

saúde possuem caráter permanente, sensível e, em determinadas situações, urgente, não admitindo descontinuidade ou atrasos que possam comprometer a assistência prestada.

2.4. Para a Secretaria Municipal de Proteção Social, os veículos são necessários à execução das ações desenvolvidas pela rede socioassistencial, incluindo visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, atendimento de demandas dos equipamentos e programas sociais, participação em ações comunitárias, transporte de equipes e usuários e realização de atividades em diferentes localidades do Município. A insuficiência de meios de transporte reduz a capacidade de atendimento territorial da política de assistência social e pode dificultar o acesso aos serviços justamente por parte das pessoas que mais necessitam da atuação do Poder Público.

2.5. Quanto à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, a necessidade está relacionada ao deslocamento de servidores e equipes para comunidades pesqueiras, colônias, associações, áreas costeiras e localidades rurais, possibilitando a realização de visitas técnicas, levantamentos, reuniões, ações de orientação, acompanhamento de projetos, apoio aos trabalhadores do setor e execução das demais políticas públicas voltadas ao fortalecimento da pesca e da aquicultura. Considerando a extensão do litoral e a distribuição territorial das comunidades atendidas, a disponibilidade de veículo adequado representa condição material indispensável para que a Secretaria mantenha presença efetiva junto ao público beneficiário.

2.6. A contratação pretende superar, portanto, uma limitação operacional comum às unidades demandantes, garantindo disponibilidade regular de veículos compatíveis com a diversidade das atividades realizadas. A solução deverá proporcionar condições de uso, segurança, conservação, regularidade documental e continuidade operacional, inclusive mediante atendimento adequado das ocorrências que possam tornar algum veículo temporariamente indisponível, de modo a evitar que falhas, panes ou outras intercorrências prejudiquem a prestação dos serviços públicos.

2.7. A locação também permite que a Administração disponha dos veículos durante o período necessário ao atendimento das demandas, sem a necessidade imediata de imobilização de recursos para formação ou ampliação de frota própria e sem assumir diretamente todos os encargos relacionados à propriedade e à renovação dos veículos, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência. Dessa forma, busca-se conferir maior previsibilidade ao planejamento, disponibilidade operacional às Secretarias e adequada alocação dos recursos públicos, conforme demonstrado na análise das alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.8. A natureza das atividades atendidas evidencia que a demanda é permanente e prolongada, enquadrando-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual interrupção da contratação poderá comprometer o transporte sanitário, as ações assistenciais, as visitas técnicas, os atendimentos externos e o funcionamento regular dos serviços desenvolvidos pelas Secretarias participantes, com impactos diretos sobre a população usuária.

2.9. Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária para garantir mobilidade institucional, continuidade dos serviços, segurança nos deslocamentos e

maior capacidade de resposta às demandas administrativas e finalísticas das unidades participantes. Pretende-se, com isso, assegurar que as políticas públicas municipais de saúde, proteção social, pesca e aquicultura sejam executadas com eficiência, regularidade e alcance territorial, preservando o interesse público e a qualidade do atendimento prestado à população de Icapuí/CE.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado no âmbito do processo administrativo correspondente, no qual foram analisadas as condições operacionais das secretarias demandantes, as alternativas disponíveis no mercado e a solução considerada mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

3.2. O referido Estudo Técnico Preliminar foi estruturado em conformidade com as disposições do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, além do Decreto Municipal 036/2024, contemplando a caracterização da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a análise das soluções disponíveis, a estimativa de custos e a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação.

3.3. A contratação será formalizada por meio de realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de “menor preço por item”, visando à contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados ao atendimento das demandas operacionais das secretarias demandantes. A escolha dessa solução fundamenta-se na necessidade de assegurar maior autonomia administrativa na definição das especificações técnicas, quantitativos e condições de execução contratual, garantindo plena aderência às peculiaridades e necessidades locais identificadas no planejamento da contratação.

3.4. A opção pela realização de certame próprio também visa ampliar a competitividade, assegurar maior controle sobre a execução contratual e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e interesse público. Ademais, as especificações técnicas adotadas no presente processo tomaram como referência contratações similares anteriormente realizadas por outros entes públicos, especialmente procedimentos licitatórios voltados à locação de veículos, com as devidas adaptações às necessidades operacionais do Município de Icapuí/CE.

3.5. A presente contratação foi precedida do procedimento auxiliar de Pré-Qualificação nº 001/2026, realizado no âmbito do Processo Administrativo nº 036/2026, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021. Concluído o procedimento auxiliar, a Administração deliberou pela realização de Pregão Eletrônico subsequente com participação restrita aos licitantes previamente qualificados para os respectivos itens, observada a faculdade prevista no § 10 do referido artigo.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de locação de veículos serão licitados em itens autônomos, conforme categorias, quantitativos, valores máximos e especificações técnicas apresentados na

tabela a seguir. Os valores deverão corresponder integralmente ao Mapa de Preços consolidado.

4.2. A presente contratação contempla exclusivamente a disponibilização dos veículos, não abrangendo o fornecimento de motoristas, condutores, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos ou outros profissionais assistenciais pela contratada.

Item	Descrição	Und	Valor unitário (R\$)	Quant	Valor mensal (R\$)	Período (meses)	Valor Anual (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Veíc.	5.095,00	9	45.855,00	12	550.260,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM 02 LUGARES, CILINDRADAS 150 (OU SUPERIOR), COMBUSTÍVEL (FLEX GASOLINA/ÁLCOOL), MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, PARTIDA ELÉTRICA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	Veíc.	2.650,00	2	5.300,00	12	63.600,00

	SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA): COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Veíc.	8.927,52	3	26.782,56	12	321.390,72
4	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁX. 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETI	Veíc.	10.450,00	3	31.350,00	12	376.200,00

	VA E REPOSIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
5	AMBULÂNCIA TIPO A DESTINADA AO TRANSPORTE SANITÁRIO SIMPLES E REMOÇÕES ELETIVAS, COM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002 E DA ANVISA, MÁX. 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETI VA E REPOSIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Veíc.	9.600,00	2	19.200,00	12	230.400,00
6	AMBULÂNCIA TIPO B COM SUPORTE BÁSICO DE VIDA, DESTINADA A REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS E TRANSPORTE DE PACIENTES COM NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO ASSISTENCIAL DURANTE O DESLOCAMENTO, EQUIPADA CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002, ANVISA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-	Veíc.	15.249,50	1	15.249,50	12	182.994,00

HOSPITALAR E SUPORTE BÁSICO DE VIDA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETI VA E REPOSIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.							
VALOR TOTAL (R\$)							1.724.844,72

QUANTITATIVOS E VALORES POR SECRETARIA/UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

ITEM	Descrição	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	4	5.095,00	20.380,00	244.560,00

2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM 02 LUGARES, CILINDRADAS 150 (OU SUPERIOR), COMBUSTÍVEL (FLEX GASOLINA/ÁLCOOL), MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, PARTIDA ELÉTRICA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	2.650,00	5.300,00	63.600,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA): COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	8.927,52	17.855,04	214.260,48
4	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁX. 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E REPOSIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL	3	10.450,00	31.350,00	376.200,00



POR	CONTA	DA			
CONTRATANTE.					

VALOR TOTAL SECRETARIA - SMS (R\$)	898.620,48
---	-------------------

HOSPITAL

ITEM	Descrição	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	5.095,00	5.095,00	61.140,00
2	Ambulância Tipo A destinada ao transporte sanitário simples e remoções eletivas, com equipamentos obrigatórios conforme regulamentação da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 e da ANVISA, máx. 10 anos de fabricação, perfeitas condições de uso. Sem motorista; manutenção preventiva/corretiva e reposição por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	2	9.600,00	19.200,00	230.400,00
3	Ambulância Tipo B com suporte básico de vida, destinada a remoções intermunicipais e transporte de pacientes com necessidade de acompanhamento assistencial durante o deslocamento, equipada conforme regulamentação da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, ANVISA e do Ministério da Saúde, incluindo os equipamentos obrigatórios para atendimento pré-hospitalar e suporte básico de vida, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e sem limite de quilometragem. Sem motorista; manutenção preventiva/corretiva e	1	15.249,50	15.249,50	182.994,00



	reposição por conta da contratada; combustível por conta da contratante.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOSPITAL (R\$)	474.534,00
-----------------------------------	-------------------

UBS/PSF

ITEM	Descrição	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2	5.095,00	10.190,00	122.280,00

VALOR TOTAL UBS/PSF (R\$)	122.280,00
----------------------------------	-------------------

***SUBTOTAL SAÚDE (SMS + HOSPITAL + UBS/PSF): R\$ 1.495.434,48**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - SMPS

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quant.	Valor mensal (R\$)	Período (meses)	Valor Anual (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL	Veículo	5.095,00	1	5.095,00	12	61.140,00

	(GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA): COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Veículo	8.927,52	1	8.927,52	12	107.130,24
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 168.270,24

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SMPA

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quant.	Valor mensal (R\$)	Período (meses)	Valor Anual (R\$)
------	-----------	---------	----------------------	--------	--------------------	-----------------	-------------------



1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Veíc	5.095,00	1	5.095,00	12	61.140,00
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 61.140,00

RESUMO DOS VALORES POR SECRETARIA

Área/Unidade	Valor anual (R\$)
Saúde – SMS + Hospital + UBS/PSF	1.495.434,48
Secretaria Municipal de Proteção Social – SMPS	168.270,24
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SMPA	61.140,00
VALOR TOTAL	1.724.844,72

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de locação de veículos automotores, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Proteção Social e da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Icapuí/CE, conforme os tipos, quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. A contratação contemplará veículos de passeio, motocicletas, veículos com maior capacidade de passageiros, vans e ambulâncias, adequados às diferentes atividades desenvolvidas pelas unidades participantes, tais como deslocamento de servidores e equipes, visitas domiciliares e técnicas, ações externas, atendimento às comunidades

rurais e litorâneas, transporte de usuários e pacientes e apoio às demais atividades administrativas e finalísticas.

5.3. Os veículos deverão ser disponibilizados em plenas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, devidamente licenciados e regularizados, em conformidade com a legislação de trânsito e com as normas específicas aplicáveis a cada categoria, especialmente aquelas relacionadas ao transporte sanitário e às ambulâncias.

5.4. A solução compreenderá todos os serviços e encargos necessários à manutenção da disponibilidade operacional dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, revisões periódicas, substituição de peças, componentes e pneus, assistência e socorro mecânico, licenciamento, tributos, seguros e demais despesas relacionadas à propriedade dos veículos, conforme a distribuição de responsabilidades definida no Termo de Referência e no contrato.

5.5. Sempre que algum veículo ficar impossibilitado de operar em razão de pane, defeito, acidente, manutenção ou qualquer outra ocorrência, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto de categoria equivalente ou superior, dentro do prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração, de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos.

5.6. A execução ocorrerá de forma continuada, com pagamento mensal pelos veículos efetivamente disponibilizados e regularmente aceitos. O abastecimento, a condução dos veículos e o tratamento das infrações de trânsito observarão as responsabilidades expressamente definidas no Termo de Referência, cabendo à contratada assegurar a regularidade documental, a manutenção e a substituição dos veículos durante toda a vigência contratual.

5.7. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. A locação permitirá ao Município dispor de veículos adequados e em condições regulares de uso, sem a necessidade imediata de aquisição e ampliação da frota própria, assegurando continuidade operacional, segurança, economicidade e maior eficiência na execução das políticas públicas municipais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, a descrição dos requisitos da contratação limita-se à definição das condições indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, observada a natureza do objeto e vedada a inclusão de exigências excessivas ou restritivas à competitividade. Com base nessa fundamentação, seguem os requisitos para contratação:

6.1 Sustentabilidade - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final

ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados;

6.1.2. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes;

6.1.3. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

6.1.4. Todos os descartes deverão ser realizados pela contratada, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

6.1.5. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

6.2. Requisitos técnicos do serviço

6.2.1. A contratação deverá contemplar a disponibilização de veículos em conformidade com as especificações mínimas a serem definidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, devendo os veículos estar em perfeitas condições de uso e aptos ao atendimento das demandas das secretarias demandantes;

6.3. Requisitos de conformidade normativa:

6.3.1. os veículos deverão atender às normas e regulamentações vigentes do CONTRAN, devendo estar devidamente regularizados e em condições adequadas de circulação;

6.4. Requisitos de disponibilidade operacional:

6.4.1. os veículos deverão permanecer disponíveis para atendimento das secretarias demandantes durante toda a vigência contratual, garantindo regularidade, continuidade e condições adequadas de funcionamento;

6.5. Requisitos de manutenção e conservação:

6.5.1. a futura contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, garantindo que permaneçam em condições adequadas de uso, segurança, limpeza e conservação durante todo o período contratual;

6.6. Requisitos de regularidade documental:

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

6.6.1. a futura contratada deverá manter os veículos devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, incluindo o pagamento de tributos, taxas, encargos e demais despesas inerentes à disponibilização da frota;

6.7. Requisitos de substituição de veículos:

6.7.1. deverá ser garantida a substituição do veículo em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade ou qualquer situação que impeça sua utilização, de modo a não comprometer a continuidade do serviço público;

6.8. Requisitos de limpeza e conservação:

6.8.1. os veículos deverão ser entregues e mantidos em adequado estado de limpeza interna e externa e conservação durante toda a execução contratual;

6.9. Requisitos administrativos:

6.9.1. a contratação deverá prever condições claras de execução do serviço, critérios de fiscalização, responsabilidades da contratada, penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual e demais condições necessárias à adequada gestão do contrato:

6.10. Subcontratação

6.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.11. Garantia da Contratação

6.11.1. Não será solicitada garantia da contratação do objeto contratual.

6.12. Vistoria

6.12.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Contudo, frisamos que os veículos serão alocados em local adequado.

6.13. Margem de Preferência

6.13.1. Serão observados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14. Da Participação de Consórcio, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas

6.14.1. A admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame.

6.14.2. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguiria competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público, uma vez que para o fornecimento dos materiais e serviços não exigem complexidades.

6.14.3. Em relação às cooperativas, poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o art. 10 da IN nº 5/2017 e por considerar que no objeto ora licitado há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, sendo vedado qualquer tipo de subcontratação.

6.14.4. Para a contratação em tela, será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado as referidas, os termos dos artigos 46 ao 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pela contratada, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.15. Serviço continuado

6.15.1. A presente contratação destina-se à prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, por empresa especializada, visando atender às necessidades operacionais das Secretarias Demandantes do Município de Icapuí/CE.

6.15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que os veículos são indispensáveis ao suporte das atividades administrativas e operacionais, garantindo o deslocamento de servidores, equipes técnicas, materiais e o atendimento às demandas institucionais inerentes à prestação dos serviços públicos.

6.15.3. A eventual interrupção da execução contratual poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos, ocasionando prejuízos ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas das secretarias, bem como afetar o cumprimento da missão institucional do Município.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, caracterizado por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, assistenciais e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Proteção Social – SMPS e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SMPA do Município de Icapuí/CE, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização permanente dos veículos locados durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades operacionais das Secretarias demandantes e respectivas unidades beneficiárias.

8.2.1. A presente contratação compreenderá exclusivamente a locação dos veículos, **sem disponibilização de motorista pela Contratada**, cabendo à Administração Pública a condução dos veículos por servidores, empregados públicos ou

colaboradores devidamente habilitados, observada a categoria de habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado e as exigências da legislação de trânsito vigente.

8.3. A disponibilização inicial dos veículos ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, na qual constarão as informações necessárias à execução contratual, inclusive identificação dos veículos, unidade beneficiária, local de entrega e demais orientações pertinentes.

8.4. Os veículos deverão ser entregues diretamente na Secretaria demandante ou em outro local previamente indicado pela Contratante, em dias úteis e no horário de expediente administrativo, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pela Administração.

8.5. Todos os veículos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes, emplacados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

8.6. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade, manutenção preventiva e corretiva, conservação e pleno funcionamento dos veículos disponibilizados, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

8.7. Os veículos serão recusados pela Administração, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando apresentarem características incompatíveis com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

8.7.2. Quando o veículo exceder o limite máximo de idade estabelecido neste Termo de Referência ou quando as informações constantes do CRLV-e forem incompatíveis com o requisito exigido;

8.7.3. Quando apresentarem avarias, defeitos mecânicos, falhas de funcionamento, más condições de conservação, irregularidades documentais ou qualquer circunstância que comprometa sua utilização adequada.

8.8. Em caso de defeito mecânico, pane, sinistro, manutenção preventiva ou corretiva, indisponibilidade operacional ou qualquer outro evento que comprometa a utilização regular do veículo, a Contratada deverá providenciar a disponibilização de veículo substituto (reserva), de categoria, capacidade e especificações equivalentes ou superiores ao contratado, sem ônus adicional à Contratante, nos seguintes prazos máximos, contados da comunicação formal da ocorrência:

8.8.1. Até 24 (vinte e quatro) horas: para ambulâncias, veículos sanitários e demais veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

8.8.2. Até 48 (quarenta e oito) horas: para os demais veículos vinculados às Secretarias de Proteção Social e de Pesca e Aquicultura.

8.8.3. O veículo original recolhido para manutenção ou reparo poderá permanecer na oficina por até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do seu recolhimento, devendo a Contratada manter o veículo substituto (reserva) à disposição da Contratante durante todo o período do conserto [source: 4].

8.8.4. A não disponibilização do veículo substituto nos prazos fixados nos subitens 8.8.1 e 8.8.2 ensejará o não pagamento proporcional das diárias correspondentes ao período de descontinuidade do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e multas moratórias previstas neste Termo de Referência

8.9. A distribuição operacional dos veículos observará o planejamento administrativo realizado pelas Secretarias demandantes, podendo os veículos ser vinculados às respectivas unidades beneficiárias, inclusive Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde – UBS/PSF, Secretaria Municipal de Proteção Social e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

8.10. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como atender imediatamente às reclamações relacionadas à execução dos serviços, obrigando-se, às suas expensas, a corrigir falhas, irregularidades, vícios ou inadequações verificadas nos veículos disponibilizados.

8.11. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, ficando o pagamento condicionado ao atesto do fiscal do contrato.

8.12. A Contratada deverá emitir mensalmente a correspondente nota fiscal/fatura dos serviços executados no período, contendo a discriminação dos veículos locados, quantitativos, valores unitários e totais, observadas as deduções eventualmente aplicáveis.

8.13. A execução dos serviços observará, ainda, os parâmetros mínimos de qualidade, disponibilidade, regularidade e continuidade necessários à adequada prestação dos serviços públicos vinculados às Secretarias demandantes, especialmente aqueles relacionados à saúde pública, assistência social e apoio às atividades administrativas e operacionais do Município.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. A aferição ocorrerá mediante relatório mensal de disponibilização dos veículos, atestado pelo fiscal do contrato.

10.2. Os veículos disponibilizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

10.19. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua referida realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga

I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------	--

10.26. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.27. Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, restrito à participação dos licitantes previamente

qualificados no âmbito da Pré-Qualificação nº 001/2026, realizada no Processo Administrativo nº 036/2026, nos termos do art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira abrangidas pelo procedimento de Pré-Qualificação nº 001/2026 serão consideradas atendidas pelos licitantes regularmente pré-qualificados para os respectivos itens, observados o alcance do procedimento auxiliar, a validade da pré-qualificação e dos documentos que lhe deram suporte e as condições estabelecidas no respectivo edital.

11.3. Previamente à participação na licitação subsequente, deverá ser verificada a manutenção da validade da pré-qualificação e, quando cabível, a atualização dos documentos cuja vigência tenha expirado ou das condições que devam permanecer atendidas até a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital do procedimento auxiliar.

11.4. Não serão exigidos novamente, na licitação subsequente, requisitos de habilitação já definitivamente aferidos no procedimento de pré-qualificação, ressalvada a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação, da validade documental ou de requisito superveniente legalmente exigível e devidamente motivado.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ **1.724.844,72 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

12.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

12.3. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços formalmente documentada nos autos, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, utilizando-se fontes e referências compatíveis com as características do objeto e metodologia estatística registrada no respectivo Mapa de Preços.

12.4. Os valores unitários e totais estimados constituirão os limites máximos aceitáveis para a contratação, observados os critérios estabelecidos no edital.

12.5. A exequibilidade das propostas será analisada de acordo com as características do objeto e os elementos apresentados pelo licitante. A apresentação de valor significativamente inferior ao orçamento estimado poderá constituir indício de inexecuibilidade e ensejar a realização de diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta, vedada a desclassificação fundada exclusivamente em presunção abstrata, sem oportunizar a comprovação de sua exequibilidade, quando juridicamente cabível.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Icapuí/CE, conforme a seguinte classificação:

13.1.1. Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo municipal de Saúde;

13.1.2. Classificação: 10 301 1001 2.042 – Gerenciamento e Manutenção dos Serviços da Atenção Básica; 10 302 1003 2.046 - Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial; e 10 122 1001 2.038 – Gerenciamento e Manut. das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.3. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

13.2 Unidade Orçamentária: 0704 – Secretaria Municipal de Proteção Social;

13.2.1. Classificação: 08 122 0807 2.066 Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Proteção Social

13.2.2 Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

13.3. Unidade Orçamentária: 1601 – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

13.3.1. Classificação: 04 122 0402 2.119 Gerenciamento e Manutenção das Atividades

13.3.2 Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

13.4. A despesa decorrente da presente contratação encontra-se compatível com a programação orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

13.5. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro vigente, a despesa correspondente será consignada nas dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observadas as disposições da legislação aplicável e as regras de planejamento orçamentário da Administração Pública.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações do Contratante;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 14.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 14.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município (PGM) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 14.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.15. Arcar com todos os custos relacionados ao combustível.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução da contratação.
- 15.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.11. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

15.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.18. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.19. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 15.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 15.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 15.25. Substituir os veículos disponibilizados que apresentem defeito mecânico, pane, avaria, sinistro, problemas de conservação, segurança ou desconformidade com as especificações exigidas, desde que não decorrentes de mau uso comprovado por parte da CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional.
- 15.25.1. A substituição de que trata o item 15.25 deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para ambulâncias e veículos sanitários e de até 48 (quarenta e oito) horas para os demais veículos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas no Termo de Referência.
- 15.26. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 15.27. Comunicar antecipadamente a data e horário da realização das entregas dos veículos, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 15.28. Disponibilizar os veículos locados nas condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e em seus anexos, garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e higiene;
- 15.29. Manter os veículos com a documentação legal e regulamentar atualizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), pagamento de tributos e outros encargos necessários à circulação regular;
- 15.30. Garantir a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma a assegurar o pleno funcionamento durante o período de vigência contratual;
- 15.31. Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer veículo que apresente defeito ou não esteja em condições adequadas de uso, observando rigorosamente os prazos máximos estabelecidos no subitem 8.8 deste Termo de

Referência (24h para ambulâncias/saúde e 48h para os demais), contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE;

15.32. Prestação da locação dos veículos com os itens de segurança obrigatórios em conformidade com as normas de trânsito vigentes e atender às exigências específicas de cada unidade administrativa, quando aplicável;

15.33. Assegurar que os motoristas, quando aplicável, possuam habilitação válida, adequada à categoria exigida para o veículo, e estejam capacitados para desempenhar suas funções com eficiência e segurança;

15.34. Arcar com todos os custos relacionados a pedágios, manutenção, seguro, peças de reposição, multas e outros encargos que não sejam expressamente atribuídos à Contratante no futuro contrato;

15.35. Observar rigorosamente os prazos, condições e exigências especificados no edital de licitação, na proposta apresentada e neste Termo de Referência;

15.36. Cumprir as normas de segurança no trânsito, ambientais, trabalhistas e previdenciárias, conforme aplicável;

15.37. Disponibilizar os meios necessários para comunicação direta com a Contratante, garantindo um canal ágil para tratativas relacionadas à execução contratual;

15.38. Responder integralmente pelos atos de seus prepostos e empregados, bem como por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual;

15.39. Informar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a execução contratual, apresentando as medidas corretivas cabíveis;

15.40. Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas à execução da contratação, exceto quando autorizada por escrito pela Contratante ou por força de lei.

15.41. O descumprimento das obrigações acima especificadas sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativa que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do presente tópico, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento deste tópico, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas disposições, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 10% a 30% do valor do contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

6) Para infração descrita na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 8% a 25% do valor do contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes da contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado

possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

18.1. A Contratada deverá disponibilizar os veículos objeto da contratação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

18.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pela Contratante, conforme descrito a seguir:

18.2.1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Icapuí/CE, situada na Praça Adauto Róseo, nº 1229, Centro, CEP: 62.810-000;

18.2.2. Os veículos deverão ser entregues nos dias e horários acordados entre as partes, garantindo a compatibilidade com as necessidades operacionais da Contratante.

18.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, acompanhados de toda a documentação necessária para a sua utilização regular, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais certidões exigidas;

18.4. A entrega será precedida de uma inspeção realizada por representante(s) da Contratante, que verificará as condições dos veículos e atestará sua conformidade com os requisitos previstos no edital de licitação e seus anexos;

18.5. Caso algum veículo seja considerado em desacordo com as especificações da contratação, a Contratada deverá providenciar a substituição ou adequação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis;

18.6. A entrega dos veículos será formalizada por meio de Termo de Recebimento Provisório, que será convertido em Termo de Recebimento Definitivo após a comprovação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18.7. Quaisquer atrasos na entrega dos veículos ou descumprimento das condições previstas neste tópico poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

18.8. Alterações no prazo, local ou forma de entrega somente poderão ser realizadas mediante justificativa e prévia formalização nos autos, observadas as condições do edital, deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

19. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção da contratação sem ônus para qualquer das partes.

19.2. A prorrogação de que trata este tópico fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 19.2.1. Estar formalmente demonstrado nos autos que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 19.2.2. Ser juntado relatório que discorra sobre a execução da contratação, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 19.2.3. Ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 19.2.4. Haver manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 19.2.5. Ser comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 19.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação da contratação.
- 19.4. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 19.5. Nas eventuais prorrogações da contratação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 19.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.4. Registros que não caracterizam alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 21.3. Quando a não conclusão da contratação referida no subitem anterior decorrer de culpa da contratada:
 - 21.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

21.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

21.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

21.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

21.5.1. balanço dos eventos da contratação já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.5.3. indenizações e multas.

21.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e vincula-se ao edital, à proposta da contratada e ao futuro contrato administrativo, devendo ser observado integralmente pelas partes durante toda a execução da contratação.

22.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelas condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no respectivo contrato administrativo.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável, nos princípios que regem as contratações públicas e nas disposições do edital e do contrato.

22.4. Eventuais divergências entre este Termo de Referência e o edital deverão ser sanadas antes da publicação do instrumento convocatório, garantindo-se plena compatibilidade entre os documentos que integram a contratação.

22.5. Os documentos produzidos no procedimento auxiliar de pré-qualificação anteriormente realizado somente produzirão efeitos na presente contratação naquilo



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Carta de Apresentação)

Ao (À) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)
Município de Icapuí

Prezada(o) Senhor(a),

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2026.09.15.01, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, da Secretaria Municipal de Proteção Social – SMPS e da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SMPA do Município de Icapuí/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

Item	Descrição/especificações	Und	Quant	VI. Unit	VI. Mensal	VI. Total P/ 12 Meses
VALOR TOTAL						

IMPORTA a nossa proposta o **MENOR VALOR** de _____
(_____).

Declaro que nos valores são estão inclusas todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da licitação.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____



ANEXO III

Ao Município de Icapuí
Senhor Agente de contratação/pregoeiro
Processo Administrativo N.º 051/2026
Pregão Eletrônico N.º. 2026.09.15.01

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____ portador do RG nº _____
e do CPF nº _____ representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar da
Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal
Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo

subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº 2026.09.15.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Icapuí-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.13. Arcar com todos os custos relacionados ao combustível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução da contratação.

5.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 5.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.1.11. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- 5.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.18. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 5.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

5.1.25. Substituir os veículos disponibilizados que apresentem defeito mecânico, pane, avaria, sinistro, problemas de conservação, segurança ou desconformidade com as especificações exigidas, desde que não decorrentes de mau uso comprovado por parte da CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional;

5.1.25.1. A substituição de que trata o item 5.1.25 deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para ambulâncias e veículos sanitários e de até 48 (quarenta e oito) horas para os demais veículos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas no Termo de Referência.

5.1.26. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

5.1.27. Comunicar antecipadamente a data e horário da realização das entregas dos veículos, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.1.28. Disponibilizar os veículos locados nas condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e em seus anexos, garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e higiene;

5.1.29. Manter os veículos com a documentação legal e regulamentar atualizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), pagamento de tributos e outros encargos necessários à circulação regular;

5.1.30. Garantir a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma a assegurar o pleno funcionamento durante o período de vigência contratual;

5.1.31. Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer veículo que apresente defeito ou não esteja em condições adequadas de uso, observando rigorosamente os prazos máximos estabelecidos no subitem 8.8 deste Termo de Referência (24h para ambulâncias/saúde e 48h para os demais), contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE;

5.1.32. Prestação da locação dos veículos com os itens de segurança obrigatórios em conformidade com as normas de trânsito vigentes e atender às exigências específicas de cada unidade administrativa, quando aplicável;

5.1.33. Assegurar que os motoristas, quando aplicável, possuam habilitação válida, adequada à categoria exigida para o veículo, e estejam capacitados para desempenhar suas funções com eficiência e segurança;

- 5.1.34. Arcar com todos os custos relacionados a pedágios, manutenção, seguro, peças de reposição, multas e outros encargos que não sejam expressamente atribuídos à Contratante no futuro contrato;
- 5.1.35. Observar rigorosamente os prazos, condições e exigências especificados no edital de licitação, na proposta apresentada e neste Termo de Referência;
- 5.1.36. Cumprir as normas de segurança no trânsito, ambientais, trabalhistas e previdenciárias, conforme aplicável;
- 5.1.37. Disponibilizar os meios necessários para comunicação direta com a Contratante, garantindo um canal ágil para tratativas relacionadas à execução contratual;
- 5.1.38. Responder integralmente pelos atos de seus prepostos e empregados, bem como por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual;
- 5.1.39. Informar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a execução contratual, apresentando as medidas corretivas cabíveis;
- 5.1.40. Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas à execução da contratação, exceto quando autorizada por escrito pela Contratante ou por força de lei.
- 5.1.41. O descumprimento das obrigações acima especificadas sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, na forma autorizada pelos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. A aferição ocorrerá mediante relatório mensal de disponibilização dos veículos, atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Os veículos disponibilizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com

o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.19. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua referida realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela paga
I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------	--

7.25. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.26. Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Icapuí/CE, conforme a seguinte classificação:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo municipal de Saúde;

8.1.2. Classificação: 10 301 1001 2.042 – Gerenciamento e Manutenção dos Serviços da Atenção Básica; 10 302 1003 2.046 - Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial; e 10 122 1001 2.038 – Gerenciamento e Manut. das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.3. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

8.2 Unidade Orçamentária: 0704 – Secretaria Municipal de Proteção Social;

8.2.1. Classificação: 08 122 0807 2.066 Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Proteção Social

8.2.2 Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

8.3. Unidade Orçamentária: 1601 – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

8.3.1. Classificação: 04 122 0402 2.119 Gerenciamento e Manutenção das Atividades

8.3.2 Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

8.4. A despesa decorrente da presente contratação encontra-se compatível com a programação orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

8.5. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro vigente, a despesa correspondente será consignada nas dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observadas as disposições da legislação aplicável e as regras de planejamento orçamentário da Administração Pública.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1. DO REAJUSTE:

9.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 24/04/2025, conforme art. 25, § 7º e art. 92, § 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.1.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.3. O Contratante poderá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

9.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

9.1.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.2. DA REPACTUAÇÃO:

9.2.1. No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira.

9.2.2. No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

9.3. DO REEQUILÍBRIO:

9.3.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

9.4. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente com o Gestor de Contrato, que providenciará os encaminhamentos necessários.

9.5. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Registros que não caracterizam alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

- 11.1.1. Quilometragem livre;
- 11.1.2. Sem motorista;
- 11.1.3. Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
- 11.1.4. Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE;

11.1.5. Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

11.2. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos e viaturas deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo.

11.3. O transporte e a entrega dos veículos objeto do Contrato são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço da Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato.

11.4. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas disposições, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 10% a 30% do valor do contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

6) Para infração descrita na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 8% a 25% do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de

2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

14.3. Quando a não conclusão da contratação referida no subitem anterior decorrer de culpa da contratada:

14.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. balanço dos eventos da contratação já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. indenizações e multas.

14.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,

para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, assistenciais e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Proteção Social – SMPS e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SMPA do Município de Icapuí/CE, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização permanente dos veículos locados durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades operacionais das Secretarias demandantes e respectivas unidades beneficiárias.

18.2.1. A presente contratação compreenderá exclusivamente a locação dos veículos, sem disponibilização de motorista pela Contratada, cabendo à Administração Pública a condução dos veículos por servidores, empregados públicos ou colaboradores devidamente habilitados, observada a categoria de habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado e as exigências da legislação de trânsito vigente.

18.3. A disponibilização inicial dos veículos ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, na qual constarão as informações necessárias à execução contratual, inclusive identificação dos veículos, unidade beneficiária, local de entrega e demais orientações pertinentes.

18.4. Os veículos deverão ser entregues diretamente na Secretaria demandante ou em outro local previamente indicado pela Contratante, em dias úteis e no horário de

expediente administrativo, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pela Administração.

18.5. Todos os veículos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes, emplacados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

18.6. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade, manutenção preventiva e corretiva, conservação e pleno funcionamento dos veículos disponibilizados, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

18.7. Os veículos serão recusados pela Administração, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

18.7.1. Quando apresentarem características incompatíveis com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

18.7.2. Quando o veículo exceder o limite máximo de idade estabelecido neste Termo de Referência ou quando as informações constantes do CRLV-e forem incompatíveis com o requisito exigido;

18.7.3. Quando apresentarem avarias, defeitos mecânicos, falhas de funcionamento, más condições de conservação, irregularidades documentais ou qualquer circunstância que comprometa sua utilização adequada.

18.8. Em caso de defeito mecânico, pane, sinistro, manutenção corretiva, indisponibilidade operacional ou qualquer outro evento que comprometa a utilização regular do veículo, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro equivalente ou superior, sem ônus adicional à Contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para ambulâncias e veículos sanitários e de até 48 (quarenta e oito horas) para os demais veículos, contado da comunicação formal da ocorrência.

18.9. A distribuição operacional dos veículos observará o planejamento administrativo realizado pelas Secretarias demandantes, podendo os veículos ser vinculados às respectivas unidades beneficiárias, inclusive Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde – UBS/PSF, Secretaria Municipal de Proteção Social e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

18.10. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como atender imediatamente às reclamações relacionadas à execução dos serviços, obrigando-se, às suas expensas, a corrigir falhas, irregularidades, vícios ou inadequações verificadas nos veículos disponibilizados.

18.11. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, ficando o pagamento condicionado ao atesto do fiscal do contrato.

18.12. A Contratada deverá emitir mensalmente a correspondente nota fiscal/fatura dos serviços executados no período, contendo a discriminação dos veículos locados, quantitativos, valores unitários e totais, observadas as deduções eventualmente aplicáveis.

18.13. A execução dos serviços observará, ainda, os parâmetros mínimos de

qualidade, disponibilidade, regularidade e continuidade necessários à adequada prestação dos serviços públicos vinculados às Secretarias demandantes, especialmente aqueles relacionados à saúde pública, assistência social e apoio às atividades administrativas e operacionais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

20.1. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente pela manutenção preventiva e corretiva, reparos, revisões e substituição de peças, componentes e pneus de todos os veículos disponibilizados, garantindo que estes permaneçam em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene durante toda a vigência contratual.

20.2. Em caso de avaria, pane mecânica, defeito, sinistro (colisão, roubo, furto ou incêndio), manutenção preventiva/corretiva ou qualquer outra ocorrência que comprometa a utilização regular do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização de veículo substituto (reserva), de categoria, capacidade e especificações equivalentes ou superiores ao contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nos seguintes prazos máximos, contados da notificação formal da ocorrência:

20.2.1. Até 24 (vinte e quatro) horas: para ambulâncias, veículos sanitários e demais veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

20.2.2. Até 48 (quarenta e oito) horas: para os demais veículos das Secretarias de Proteção Social e de Pesca e Aquicultura.

20.3. O veículo original recolhido para manutenção corretiva, preventiva, reparos ou funilaria poderá permanecer na oficina por até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do seu recolhimento e comunicação à CONTRATADA, devendo ser recolocado em circulação imediatamente após o término do reparo.

20.3.1. A prorrogação do prazo estipulado no caput do item 20.3 dependerá de justificativa técnica fundamentada e aceita formalmente pela Fiscalização do Contrato, mantendo-se obrigatoriamente o veículo substituto em uso pela CONTRATANTE.

20.4. A permanência do veículo original em manutenção não exige a CONTRATADA de fornecer e manter o veículo substituto/reserva à disposição da CONTRATANTE durante todo o período do conserto.

20.5. A não disponibilização do veículo substituto nos prazos fixados no subitem 20.2 ensejará o desconto proporcional da diária correspondente na medição mensal pelo período em que o serviço ficou descontinuado, sem prejuízo da aplicação das penalidades e multas moratórias previstas no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: